LEI Nº 048/97.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, faz saber, que em Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de abril do ano em curso, aprovou a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica constituído o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outras atribuições, a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, bem como a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por representantes do Órgão da Administração Pública, dos Professores, de Associação de Pais de Alunos, de Sindicatos dos Trabalhadores, das Igrejas Católicas e Evangélicas e da Câmara Municiapal de Vereadores.

Art. 4º - A indicação dos representantes a que se refere o artigo anterior, será feita pelo representantes legal da entidade a que pertencer.

Art. 5º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria, homologar as Indicações para composição do Conselho.

Art. 6º - A elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade dos Estado e Municípios através de nutricionistas capacitados será desenvolvida em acordo com o

Conselho de Alimentação Escolar e respeitará os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura.

Art. 7 º - Na aquisição de insumos serão priorizados os produtos da região.

Art. 8º - Os membros de Conselho de Alimentação Escolar não serão remunerados, vedada ainda qualquer bonificação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1997.

EVALDO NOGUEIRA DA SILVA - Presidente

ANTÔNIO MARCOLINO DE LIMA - 1º Secretário

METODIO GOMES DA SILVA - 2º Secretário